

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

CONTRATO NÚMERO 002/2020

CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE WEBSITE.

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 012/2019 – PROCESSO Nº 0316/19, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI E PONTTUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS, CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.606.412/0001-30, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **DAVI PERINI VERMELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade Nº 263336, expedida pelo CBMERJ-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 052.186.747-96, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Bento Siqueira, Nº 59 – Tomazinho – São João de Meriti - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado **PONTTUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS, CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.327.036/001-59, com sede na Avenida Henfil, Nº 905, Bairro: Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.795-641, representada neste ato pela sua sócia a Srª. Cristiane Gomes dos Santos, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade nº 20.024.146-1, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 107.967.667-89, residente e domiciliada na Rua João da Cunha Abreu – Condomínio Beló Vale, Lote 60, São José do Imbassai - Maricá - Rio de Janeiro – RJ, CEP 24930-540, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Procedimento - O presente Contrato obedece aos termos do Edital Nº 012/19, e da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Cláusula Segunda – Do Objeto - Hospedagem e Manutenção do Site, atualizado tecnicamente, e de acordo com a legislação em vigor, fornecendo prontamente as novas versões liberadas. Suporte técnico, para dúvidas ou solucionar problemas, por telefone e/ou e-mail, Proteção contra invasão de "hackers" e "Crakers", Correção de erros de concepção do software e recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no software, conforme especificações estabelecidas nos Anexos I e II e nas condições previstas do Edital Nº 012/19.





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Cláusula Terceira – Do Valor - O valor total do Contrato é de R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais) mensais, para pagamento em até 30 dias, conforme o andamento dos trabalhos, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 02001; Programa de trabalho 01.031.0042.2274; Elemento de Despesa 3.3.90.39.01. Nota de Empenho Nº 08, Processo Licitatório Nº 0316/19, Carta Convite Nº 012/19.

Cláusula Quinta – Do Pagamento - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal de São João de Meriti, em até 30 dias, mediante o andamento dos serviços e a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência - O contrato terá vigência até a execução dos serviços, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A empresa especializada CONTRATADA deverá migrar todos os dados do atual portal eletrônico e disponibilizar uma versão “demo” para análise, antes da instalação do novo Website;

Ao término do contrato, não sendo a CONTRATADA a vencedora do certame, a CONTRATADA compromete-se a fornecer CÓPIA DOS DADOS, dos ARQUIVOS e de quaisquer outros recursos necessários à MIGRAÇÃO, bem como fica convencionado que o TEMPLATE (layout) do website é de propriedade do município.

Cláusula Oitava – Da Alteração Contratual - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

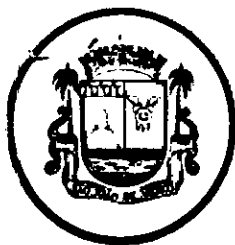
Cláusula Nona – Da Alteração do valor contratual - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. Com amparo no Art 65 inciso 1º da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Das Penalidades - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à CMSJM, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima primeira – Da Rescisão - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, na forma prevista na Carta Convite, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro - Fica eleito o foro de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

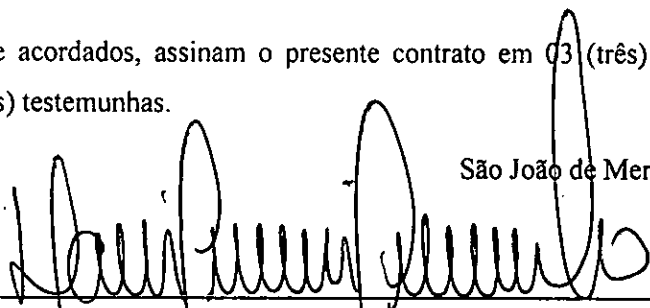
SÃO JOÃO DE MERITI

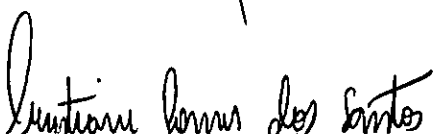


Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

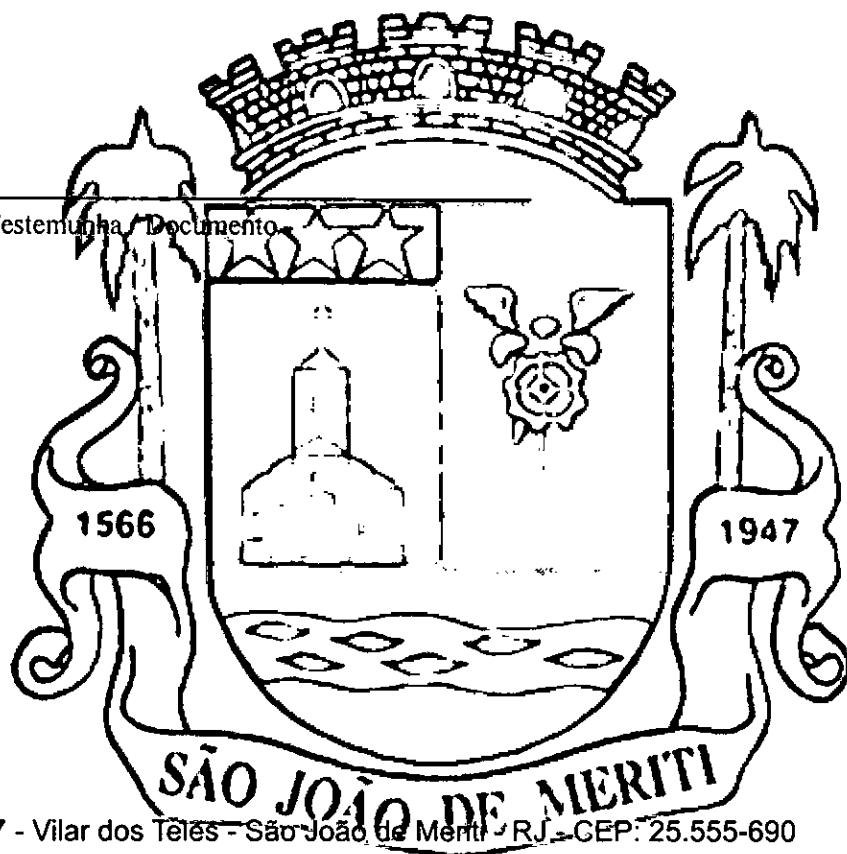
São João de Meriti, 12 de Dezembro de 2019.

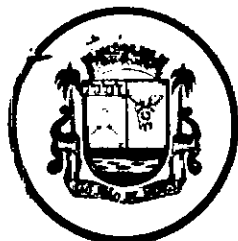

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Contratante


CONTRATADA
09.327.036/0001-59
PONTUAL SERVIÇOS

Testemunha / Documento

Testemunha / Documento





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

01 – Objeto

Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e implantação de website nas mais modernas plataformas de linguagem existentes no mercado, com sistema de gerenciamento de conteúdo e publicação;

O layout do website deverá ser responsivo, permitindo o acesso através de dispositivos móveis;

Elaboração de projetos gráficos e de fluxo das informações (portal de transparência), e as devidas atualizações;

Migração ou criação de banco de dados necessário à manutenção e atualização do website;

Treinamento dos servidores envolvidos com a operação do Site;

Estar de acordo com a Lei de Acesso à Informação, possuindo navegação via teclado, contraste no site, aumento de fonte e mapa do site e outros itens para perfeita adaptação ao regramento legal.

Hospedagem e Manutenção do Site, atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, fornecendo prontamente as novas versões liberadas, pelo período de 12 (doze) meses;

Suporte técnico, para dúvidas ou solucionar problemas, por telefone e/ou e-mail;

Proteção contra invasão de “hackers” e “Crakers”;

Correção de erros de concepção do software e recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no software, conforme especificações estabelecidas nos Anexos I e II e nas condições previstas neste Edital.

02 – Motivação

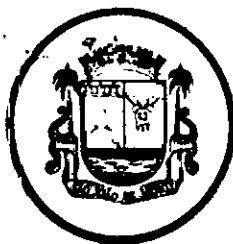
Manter um canal de informações, em tempo real, divulgando os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Câmara Municipal de São João de Meriti, garantindo a transparência dos atos deste Poder Legislativo.

03 – Justificativa

Com a contratação de uma empresa prestadora de serviço de hospedagem de web site, o Portal/Site deve agilizar e facilitar o acesso do usuário visitante às informações atualizadas da CMSJM, assim como acesso aos serviços online, garantindo assim o conforto e segurança ao uso de novas tecnologias aos seus usuários.

O Portal de Internet da CMSJM deverá permitir que o internauta visitante tenha acesso a toda e qualquer Informação que seja de interesse público, e que seja disponibilizada através do uso da ferramenta de administração do conteúdo.





4 - Especificações do sistema de software:

Página Inicial - Chamadas para as principais áreas do site;

- ✓ Banner;
- ✓ Espaço para cadastro de E-mail para recebimento de novidades;
- ✓ Login para área do usuário;
- ✓ Portal de Transparência;
- ✓ E-mail.

Biografia - Apresentação da história da CMSJM, do Município e mensagem do Presidente;

Novidades - Área com inclusão de notícias e novidades;

Agenda - Apresentação do calendário de eventos da CMSJM e do Município, Sessões Plenárias e Solenidades;

Galeria de Fotos - Apresentação das galerias de fotos cadastradas;

Áudio Visual - Apresentação de vídeos;

Links - Apresentação de links de interesse comum;

Contato - Área de contato, com endereço, telefone, mapa e formulário para envio de mensagens;

News - Área para cadastro de notícias;

Portal de Transparência - Criação do Portal de Transparência, seguindo as exigências do TCE/RJ.

E-mails - Criação de caixas de e-mails criptografadas em tecnologia de linguagem SSL (em média 60 caixas de e-mail)

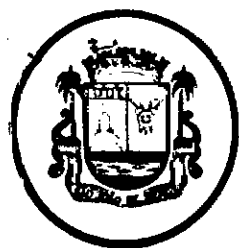
Design:

- ✓ Criação da marca e suas aplicações;
- ✓ Criação e desenvolvimento dos elementos de interface e identidade visual do site;
- ✓ Diagramação do conteúdo (textos e gráficos) da home page e páginas internas;
- ✓ Seleção e tratamento de imagens;
- ✓ Aplicação e supervisão de testes de usabilidade.

Tecnologia:

- ✓ Programação completa do site (conteúdo estático, dinâmico e sistemas);
- ✓ Publicação do site numa área de testes para revisão on-line;
- ✓ Publicação definitiva.





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

05 – Das Obrigações da contratada

A contratada deverá oferecer confiabilidade, qualidade, transparência, eficiência do serviço e desempenho necessários para o uso do Software, observados os itens abaixo:

SUPORTE TÉCNICO (local e/ou remoto): refere-se a serviços prestados durante a vigência do contrato visando esclarecimentos técnicos, orientação e consultoria/assessoria sobre a utilização do website, inclusão ou exclusão de arquivos, notícias ou fotos, enviados por pessoa autorizada, sem qualquer custo adicional.

Para o suporte remoto, seja por telefone, conexão remota, chat, etc., a CONTRATADA deverá possuir em sua sede profissionais habilitados e disponíveis de segunda a sexta feira em horário comercial, das 10:00 as 18:00 horas.

06 - Prazo, local e condições da prestação dos serviços.

O prazo para o início dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser prestados na sede da Câmara Municipal de São João de Meriti, à Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77 – Jardim Meriti – São João de Meriti – RJ, preferencialmente, em dia útil, das 10 às 18h.

